



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**NATÁLIA ARAÚJO DE VASCONCELOS MEIRA**

**A PROPAGAÇÃO DE *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E OS IMPACTOS NA  
OPINIÃO PÚBLICA**

**CAMPINA GRANDE  
2024**

NATÁLIA ARAÚJO DE VASCONCELOS MEIRA

**A PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES E OS IMPACTOS NA  
OPINIÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito total para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** E-democracia, E-Governo e Participação Popular

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Me. Rayane Félix Silva

CAMPINA GRANDE  
2024

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M499p Meira, Natalia Araujo de Vasconcelos.

A propagação de fake news nas eleições e os impactos na opinião pública [manuscrito] / Natalia Araujo de Vasconcelos Meira. - 2024.

23 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2024.

"Orientação : Profa. Ma. Rayane Félix Silva , Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Fake news. 2. Processo eleitoral. 3. Opinião pública. I.  
Título

21. ed. CDD 342.07

NATÁLIA ARAÚJO DE VASCONCELOS MEIRA

**A PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES E OS IMPACTOS NA  
OPINIÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Curso de Direito, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

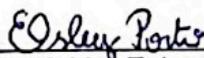
**Área de concentração:** E-democracia, E-governo e participação popular

Aprovada em: 13/06/2024

**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Me. Rayane Félix Silva (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Esley Porto  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Hertz Pires Pina Junior  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

“Nada é pequeno se feito com amor.”  
(Santa Teresinha do Menino Jesus)

# A PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES E OS IMPACTOS NA OPINIÃO PÚBLICA

## THE PROPAGATION OF *FAKE NEWS* IN THE ELECTIONS AND THE IMPACTS ON PUBLIC OPINION

Natália Araújo de Vasconcelos Meira<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo objetiva o estudo sobre o impacto da propagação de notícias falsas nas eleições contemporâneas e como isso afeta a opinião pública e a legitimidade do processo democrático. Assim, o presente trabalho visa responder a seguinte pergunta de pesquisa: como as fakes News influenciam na opinião dos eleitores e no processo democrático durante as eleições? Para atingir os objetivos do presente trabalho, utilizouse de pesquisas bibliográficas, doutrinárias e jurisprudenciais, obtidas através de acervos públicos, inclusive por meio eletrônico e/ou digital, com enfoque na legislação aplicável, para discutir as hipóteses levantadas. Observou-se que a disseminação dessas informações distorcidas pode prejudicar a percepção dos eleitores, minar a confiança nas instituições democráticas e comprometer a integridade dos processos eleitorais. Verificou-se ainda que somente por meio de uma abordagem abrangente e colaborativa, que inclua medidas regulatórias, judiciais, educacionais e de conscientização, é possível enfrentar eficazmente o desafio das notícias falsas e garantir a integridade dos processos eleitorais e da saúde democrática.

**Palavras-chave:** *Fake News*; Eleições; Processo Democrático; Opinião pública.

### ABSTRACT

This article aims to study the impact of the spread of fake news on contemporary elections and how this affects public opinion and the legitimacy of the democratic process. Thus, the present work aims to answer the following research question: how does fake news influence voters' opinions and the democratic process during elections? To achieve the objectives of this work, bibliographical, doctrinal and jurisprudential research was used, obtained through public collections, including electronically and/or digitally, with a focus on applicable legislation, to discuss the hypotheses raised. It was observed that the dissemination of this distorted information could harm voters' perception, undermine trust in democratic institutions and compromise the integrity of electoral processes. It was also found that only through a comprehensive and collaborative approach, which includes regulatory, judicial, educational and awareness measures, is it possible to effectively address the challenge of fake news and guarantee the integrity of electoral processes and democratic health.

**Keywords:** Fake News; Elections; Democratic Process; Public opinion.

---

<sup>1</sup> Estudante do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. [vasconcelosnatalia2000@gmail.com](mailto:vasconcelosnatalia2000@gmail.com).

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>FAKE NEWS</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES DE 2022</b>	<b>9</b>
<b>4</b>	<b>LEGISLAÇÃO RELACIONADA ÀS FAKES NEWS</b>	<b>14</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>16</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>18</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo das eleições um desafio insidioso ameaça a integridade dos processos democráticos: a disseminação desenfreada de *fake news*. A ascensão das redes sociais e a digitalização da informação trouxeram à tona um fenômeno que distorce a percepção pública, compromete a legitimidade das escolhas eleitorais e desafia a própria essência da democracia. Este trabalho de conclusão de curso (TCC) propõe-se a explorar de forma aprofundada o tema "A propagação das fakes news nas eleições e os impactos na opinião pública".

O objetivo geral do presente trabalho é analisar como as *fake news* afetam a opinião dos eleitores e processo democrático durante as eleições, e identificar os desafios enfrentados para combatê-las. Para nortear a investigação, foi formulada a seguinte pergunta de pesquisa: como as *fake news* influenciam na opinião dos eleitores e no processo democrático durante as eleições?

Partindo dessa indagação, têm-se como hipótese de que a disseminação de *fake news* durante as eleições tem um impacto prejudicial no processo democrático ao distorcer a percepção pública, comprometer a integridade das escolhas eleitorais e desafiar a eficácia das medidas jurídicas existentes.

Para tanto, elencou-se ainda como objetivos específicos: analisar a legislação eleitoral relacionada ao combate às notícias falsas, buscando compreender as estratégias jurídicas impostas para evitar a disseminação de informações falsas durante períodos eleitorais; realizar um estudo de casos de impacto das notícias falsas em eleições passadas, investigando exemplos históricos de como essas informações influenciaram resultados eleitorais e a legitimidade do processo democrático; e avaliar os efeitos das fake news na opinião pública e no processo democrático, examinando seu impacto na percepção do eleitorado sobre os candidatos, as instituições democráticas e o sistema, assim como na saúde do debate público e na confiança nas eleições como mecanismo de representação democrática

Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizados os métodos dedutivo e observacional na realização da pesquisa. Quanto aos fins, foi utilizada a pesquisa exploratória, porque as pesquisas exploratórias têm por objetivo familiarizar-se com o fenômeno, proporcionando maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, através da análise da influência da mídia e das

fakes news. Quanto aos meios, foi bibliográfica, com base em material já publicado, tais como dissertações, revistas, doutrinas e jurisprudência.

Diante desse contexto, este estudo se justifica pela relevância em compreender e enfrentar o fenômeno das *fake news* nas eleições. A integridade dos processos democráticos depende da capacidade de garantir que os cidadãos tenham acesso a informações verídicas e possam tomar decisões informadas durante o período eleitoral.

Além disso, o público-alvo deste estudo inclui acadêmicos, pesquisadores, profissionais do direito eleitoral, legisladores, órgãos reguladores, profissionais da comunicação e cidadãos interessados no fortalecimento da democracia e na promoção da verdade e transparência nas eleições. Assim, ao analisarmos os aspectos jurídicos e sociais das *fake news* eleitorais, buscamos contribuir para o fortalecimento da democracia e para o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate a esse problema.

Por fim, com base nas análises realizadas, é evidente que as notícias falsas representam uma ameaça significativa à democracia, especialmente durante os processos eleitorais. A disseminação dessas informações distorcidas pode prejudicar a percepção dos eleitores, minar a confiança nas instituições democráticas e comprometer a integridade dos processos eleitorais.

## **2 FAKE NEWS**

De acordo com Roque (2018), "Fake News" é o termo em inglês utilizado para descrever informações falsas, inventadas ou manipuladas, com o intuito de disseminar mentiras ou enganar um público específico. Essas notícias muitas vezes são apresentadas de forma atraente, utilizando viés jornalístico, parcial ou total, visando lucro ou outros objetivos.

Observando por um prisma histórico, as notícias falsas surgiram junto com os meios de comunicação. Conforme Araujo (2018), em 1938, durante a adaptação da sociedade ao surgimento dos programas de rádio, ocorreu um incidente notável. Naquele ano, os americanos estavam preocupados com a possibilidade de uma nova guerra mundial, e Orson Welles, sabendo disso, realizou uma transmissão ao vivo pelo sistema radiofônico da Columbia, propositadamente omitindo no início da apresentação que se tratava de uma obra de ficção. Muitas pessoas, que pegaram o

programa já em andamento, entraram em pânico, acreditando estar sendo invadidas por alienígenas.

Conforme se vê, as notícias falsas sempre estiveram presentes, mas com o avanço da tecnologia, especialmente das redes sociais, esse fenômeno está adquirindo uma nova dinâmica. Atualmente, quando mencionado esse termo, se refere à disseminação instantânea de informações para vários usuários, possibilitada pelas redes sociais, resultando em efeitos enormes. Uma das motivações por trás dessa prática é a busca por lucros através do aumento de acessos dos usuários.

Nas redes sociais, o algoritmo desempenha um papel crucial. Por exemplo, se um usuário segue cerca de 200 pessoas ativamente engajadas em suas postagens, seria praticamente impossível acompanhar todas as atualizações ao longo do dia. É aí que o algoritmo intervém, garantindo que as postagens mais relevantes para o usuário estejam sempre no topo de sua *timeline*. É importante destacar que não há filtro entre o que é verdadeiro ou não; o algoritmo prioriza o que interessa ao usuário. Essa dinâmica levanta preocupações quanto à liberdade de consciência dos eleitores, diante da grande quantidade de informações enganosas, representando assim uma ameaça à democracia do país, além da simples disseminação de *fake news*.

Esse intrincado processo de comunicação e disseminação de conteúdos, organizado em dados pessoais e distribuição algorítmica para validar preconceitos e instigar o medo, tem impactado diversas esferas sociais e colocado em risco a soberania e a democracia em muitos países (Rodrigues, 2021). É por meio desse cenário que se observa a introdução da estratégia de desinformação no contexto eleitoral.

A relevância da mídia no direito à informação é indiscutível, abrangendo todos os acontecimentos globais. Assim, a população busca cada vez mais esses meios para se manter atualizada e bem informada sobre os eventos mundiais. De acordo com Teixeira (1996), a imprensa tornou-se indispensável à convivência social, desempenhando diversas atividades, como noticiário, entretenimento, lazer, informação, cultura, ciência, arte, educação e tecnologia. Essa influência se estende a vários aspectos do comportamento social, como consumo, vestuário, alimentação, linguagem, ética e política, representando o mais poderoso instrumento de influência nos dias atuais.

Corbelino (2022) destaca a falta de imparcialidade nas notícias, contribuindo para a dependência do público em relação à informação veiculada, o que restringe sua capacidade de formar opiniões independentes sobre temas além daqueles apresentados pela mídia. No mesmo sentido, Schifino (2022) observa que os comunicadores da televisão têm a oportunidade de direcionar o público para o que mais interessa destacar, comunicando sob sua própria perspectiva, embora não distorçam intencionalmente a verdade.

Além disso, as informações são divulgadas amplamente, muitas vezes sem refletir a imparcialidade devido à liberdade que a imprensa possui, resultando em destaque sensacionalista de certos assuntos e amplificação de notícias, às vezes ultrapassando os limites da veracidade. Os meios de comunicação utilizam as notícias como transações lucrativas, recorrendo a uma linguagem persuasiva e sensacionalista para atrair consumidores e estimular o interesse, evitando que questionem o prejuízo do conteúdo.

Ao enviar conteúdos personalizados com base nos dados pessoais de cada indivíduo, cria-se uma bolha informativa, alimentando preferências e influenciando opiniões, especialmente durante eventos como eleições. Botelho (2021) destaca a possibilidade de desconsiderar informações objetivas em favor de versões desenvolvidas, especialmente quando provenientes de líderes populistas.

Assim, verificado em que se constitui uma fake News, o presente trabalho passa a analisar como estas podem influenciar em um processo eleitoral, se existe influência na opinião pública, e impacto direto nas decisões dos participantes.

### **3 FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES DE 2022**

Durante as Eleições Gerais de 2022, uma intensa disseminação de notícias falsas marcou a primeira virada do pleito, espalhando-se rapidamente pela internet. Acusações (in)fundadas de fraude nas urnas, interpretações equivocadas dos Boletins de Urna (BUs) e teorias conspiratórias absurdas ganharam destaque, desafiando os esforços da Justiça Eleitoral e das agências de verificação para combater a desinformação. Este evento evidencia os desafios enfrentados na era da informação digital, em que a propagação de conteúdo enganoso pode influenciar significativamente o debate público e minar a confiança.

Diante dessa situação, o Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, afirmou que "a partir do segundo turno, houve um aumento não apenas das notícias falsas, mas da agressividade dessas informações, o que resulta em uma ameaça à democracia, exigindo uma resposta mais rápida no enfrentamento à desinformação" (Brasil, 2022). Além disso, o Ministro informou que "foram necessários 130 novos esclarecimentos sobre casos de desinformação em relação à integridade do processo eleitoral, e também houve um crescimento nos episódios de violência política nas redes sociais, com um aumento de 436% em comparação com 2018" (Brasil, 2022).

A circulação de *fake news* aumentou durante o pleito eleitoral. Segundo relatório divulgado pelo grupo de pesquisas NetLab da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a média diária de mensagens falsas cresceu de 202,5 mil no primeiro turno para 311,5 mil no segundo turno. O crescimento foi registrado principalmente no Twitter (57%), no WhatsApp (36%) e no Telegram (23%). Entre os temas mais encontrados estavam conteúdos falsos relacionados às eleições, descredibilidade da imprensa e religião. (Brasil, 2022, *apud* UFRJ, 2022).

**Figura 1** – Redes monitoradas de 15/08 a 15/10

REDES MONITORADAS de 15/08 a 15/10	Plataformas	1º turno	2º turno	Variação
	WHATSAPP	1.002	1.363	↑ 36%
	TELEGRAM	1.499	1.846	↑ 23%
	YOUTUBE	246	203	↓ 17%
	TWITTER	190.924	299.971	↑ 57%
	FACEBOOK	6.279	5.682	↓ 9%
	INSTAGRAM	2.615	2.467	↓ 5%

Fonte: NetLab da UFRJ

**Fonte:** NetLab da UFRJ (2022)

Com o objetivo de reduzir o impacto e a propagação das notícias falsas, o TSE conseguiu agir de forma rápida e eficaz em dois aspectos: técnico e judicial. Na esfera técnica, as notícias apresentadas como desinformação eram filtradas, comprovadas e encaminhadas para as plataformas digitais correspondentes, que

decidiam, conforme suas próprias normas internas, se o conteúdo deveria ser removido do site.

Por outro lado, judicialmente, a Corte buscava julgar rapidamente as ações apresentadas, examinando cuidadosamente se os fatos configuravam desinformação. Entre as medidas adotadas pelo TSE para mitigar o impacto da desinformação no processo eleitoral democrático, destacou-se o lançamento do site "Fato ou Boato", em colaboração com mais de cinquenta instituições, com o propósito de verificar as informações e esclarecer sua veracidade à sociedade, além de promover a disseminação de conteúdos verdadeiros. Essa faz iniciativa parte do "Programa de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições de 2020", previsto pela Portaria-TSE nº 510, em 2021, conforme anunciado pela própria Corte (Brasil, 2021).

O site desmentiu as principais notícias falsas relacionadas ao processo eleitoral em 2022. Conforme se vê no quadro a seguir:

**Quadro 1 – Fake News combatidas**

<b>Fake News</b>	<b>Resposta</b>
<p>Algoritmo não ditou percentual dos votos recebidos por candidatos à Presidência</p>	<p>O sistema de totalização de votos, alvo frequente de notícias falsas, foi alvo de uma alegação infundada de um suposto algoritmo que manipula percentuais de candidatos presidenciais. Na verdade, os boletins de urna são processados conforme chegam, sem ordem predefinida, e não há algoritmo para determinar percentagens. Não houve interrupção no recebimento de votos do Nordeste, e o sistema funcionou sem problemas técnicos durante a totalização. (Tribunal Regional- GO,2022)</p>

<p>Mensagens descabidas nas redes sociais “confiança seu voto”</p>	<p>Desinformadores propagaram vídeos na internet distorcendo a função da mensagem "Confira seu voto" na urna eletrônica, sugerindo que pressionar a tecla "Confirma" prematuramente invalidaria o voto. Na realidade, a mensagem serve para evitar erros durante a votação, e a confirmação só é liberada um segundo após o</p>
	<p>preenchimento correto dos números do candidato, evitando equívocos ou confirmações acidentais. (Tribunal Regional-GO,2022).</p>
<p>Divergência entre número de eleitores aptos na seção e votantes só para presidente é início de fraude</p>	<p>Apontavam divergências na contagem dos votos foram refutados devido a uma análise equivocada dos Boletins de Urna, ignorando eleitores que solicitaram transferência temporária para votar em seções diferentes de seus domicílios eleitorais originais. Este grupo inclui militares, eleitores convocados, indígenas, quilombolas, servidores da Justiça Eleitoral e pessoas em trânsito. A transferência permitia votar em todos os cargos se dentro do mesmo estado, mas apenas para presidente se em outra unidade federativa. O prazo para solicitar esse serviço encerrou em 18 de agosto. (Tribunal Regional-GO,2022)</p>

<p>Hackers russos invadiram sistema de totalização e avisaram o Exército sobre esquema que beneficiava candidato</p>	<p>Teorias conspiratórias atribuíram hackers russos como protagonistas do primeiro turno das eleições brasileiras, sugerindo que teriam descoberto um esquema para beneficiar um candidato presidencial e travado a totalização dos votos em 96%. Porém, essa é uma notícia falsa; o sistema de totalização funcionou sem problemas, sem travamentos, e não houve intervenção das Forças Armadas. O processo de totalização é automatizado, realizado</p>
	<p>por um data center do TSE em Brasília. (Tribunal Regional-GO,2022)</p>
<p>Eleitores que votaram no lugar de outros</p>	<p>Apesar de conteúdos distorcidos na internet terem alimentado desconfiança, não houve fraude na votação. Erros humanos foram identificados como a causa de tumultos em algumas seções eleitorais do Brasil. Em casos como Queimados e Realengo, no Rio de Janeiro, mesários cometeram equívocos ao habilitar eleitores erroneamente, enquanto em Barra do Piraí houve confusão na cabina de votação. Em Manaus, uma eleitora analfabeta teve um problema de identificação resolvido, permitindo que votasse normalmente. Esses incidentes foram pontuais, considerando o grande número de eleitores. O treinamento dos mesários para o segundo turno foi reforçado para evitar equívocos similares. (Tribunal Regional-GO,2022).</p>

**Fonte:** Elaborada pelo autora, 2024.

Diante disso, durante as eleições de 2022, visando tornar mais rápido e eficaz o combate às notícias falsas e reduzir sua propagação, o TSE aprovou a Resolução nº 23.714/2022, que trata do enfrentamento da desinformação que prejudica a integridade do processo eleitoral.

Conforme a referida resolução, após a decisão colegiada que determine a retirada de conteúdo desinformativo, a própria Presidência do TSE poderá determinar a extensão de tal decisão a conteúdos idênticos republicados. Ou seja, conteúdos irregulares replicados em outros canais (URL) que não sejam aqueles apontados na decisão inicial poderão ser retirados sem a necessidade de haver uma nova ação que questione esses novos canais. (Brasil, 2022).

Ao explicar a finalidade da medida, o Presidente do Tribunal, Ministro Alexandre de Moraes, destacou que "uma vez verificado pelo TSE que aquele conteúdo é difamatório, é injurioso, é discurso de ódio ou notícia fraudulenta, não pode ser perpetuado na rede" (Brasil, 2022).

Diante do desafio constante de combater a disseminação de desinformação em um contexto digital cada vez mais complexo, as eleições de 2022 serviram como um alerta sobre os perigos que a manipulação de informações pode representar para a democracia. No entanto, apesar dos obstáculos enfrentados, as medidas implementadas pelo TSE demonstraram a capacidade de resposta rápida e eficaz diante da proliferação de notícias falsas.

Ao promover a transparência, o esclarecimento e a adoção de medidas preventivas, como a Resolução nº 23.714/2022, o Tribunal Eleitoral reafirma seu compromisso com a integridade do processo democrático e a proteção dos princípios fundamentais da democracia. Por fim, cabe destacar a importância da educação digital e da conscientização pública como ferramentas essenciais na construção de uma sociedade mais informada e resiliente diante dos desafios do século XXI.

#### **4 LEGISLAÇÃO RELACIONADA ÀS FAKES NEWS**

A disseminação de notícias falsas tornou-se um desafio significativo no atual cenário digital, minando a confiabilidade das informações disponíveis online. Nesse contexto, a Lei das Fake News, representada pelo PL 2.630/2020, emerge como um instrumento jurídico fundamental para combater esse fenômeno. Seu principal objetivo é promover um ambiente de debate saudável e transparente nas

mídias sociais, estabelecendo diretrizes claras para lidar com a disseminação de informações falsas ou enganosas.

Esta legislação aborda diversos pontos-chave, incluindo a definição precisa de notícias falsas ou enganosas, as penalidades para quem as compartilha e a responsabilidade das plataformas de mídia social na sua disseminação. Além disso, a Lei das Fake News protege a liberdade de expressão, garantindo que sua aplicação não viole esse direito fundamental.<sup>8</sup>

Está atualmente em tramitação no Congresso Nacional e não foi aprovado até junho de 2024. O projeto visa criar medidas para combater a desinformação e responsabilizar plataformas digitais pela disseminação de notícias falsas. Entre outras coisas, ele propõe regras mais rígidas para moderação de conteúdo e responsabilização das plataformas em casos de crimes como terrorismo, racismo, e infrações sanitárias.

No entanto, o projeto enfrenta várias controvérsias e resistências. Por exemplo, organizações de fact-checking expressaram preocupações sobre a definição vaga do que constitui "conteúdo jornalístico", o que poderia levar ao financiamento de disseminadores de desinformação. Além disso, plataformas como YouTube criticam a exigência de notificar os criadores de conteúdo cada vez que um vídeo é rebaixado, o que seria logisticamente desafiador.

Há também um apoio considerável ao projeto por parte de organizações da sociedade civil, que veem a sua aprovação como fundamental para regular as plataformas digitais e proteger a democracia brasileira (Coalizão Direitos na Rede).

No âmbito eleitoral, o Código Eleitoral, em seu artigo 323, estabelece uma proibição expressa contra a divulgação de fatos sabidamente inverídicos relacionados a partidos políticos ou candidatos durante a propaganda eleitoral ou o período de campanha. Esta legislação prevê sanções que incluem detenção de dois meses a um ano, ou o pagamento de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias-multa para os infratores, com agravantes se o crime for cometido através de meios como imprensa, rádio, televisão, internet ou redes sociais.

O Código Penal brasileiro já possui dispositivos que podem ser aplicados a diversas formas de fake news, independentemente do contexto eleitoral. Crimes como calúnia, difamação, injúria e estelionato abrangem condutas frequentemente associadas à disseminação de notícias falsas.

A recente Lei Federal nº 13.834/19, em vigor desde o ano de 2019, estabelece penas ainda mais severas para quem dissemina fake news com finalidade eleitoral, prevendo até oito anos de prisão, além de multa. Essa legislação também responsabiliza cidadãos que compartilham notícias falsas sobre candidatos, mesmo tendo ciência de sua falsidade.

Além das sanções legais, o Tribunal Superior Eleitoral adotou medidas como a Resolução 23.610/2019, que visa garantir a veracidade das informações veiculadas nas propagandas eleitorais. Candidatos, partidos e coligações são incentivados a verificar a veracidade das informações, podendo exercer o direito de resposta em caso de disseminação de *fake news*.

Em suma, a legislação brasileira e as sanções existentes demonstram um compromisso sólido em combater a disseminação de *fake news*, protegendo a integridade do processo democrático e promovendo um ambiente online mais transparente e confiável.

Assim, diante das inovações, os eleitores e apoiadores de partidos ou candidatos precisam exercer o discernimento antes de compartilhar informações, uma vez que as notícias falsas prejudicam a capacidade das pessoas de votar de forma consciente e informada, promovendo transparência no processo de seleção de governantes e melhorando a imagem dos candidatos. Além disso, com o uso adequado dos meios, a privacidade da vida pessoal do candidato é preservada.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nas análises realizadas neste trabalho, podemos concluir que as notícias falsas representam uma ameaça à democracia, especialmente durante os processos eleitorais. A disseminação de informações falsas pode distorcer a percepção dos participantes, minar a confiança nas instituições democráticas e comprometer a integridade do processo eleitoral.

Diante desse cenário desafiador, é importante considerar o papel crucial das medidas inovadoras adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no combate às notícias falsas. A Resolução nº 23.714/2022 e outras iniciativas demonstram a capacidade de resposta rápida e eficaz das autoridades eleitorais diante dos desafios impostos pela desinformação.

No entanto, a luta contra as notícias falsas é uma responsabilidade partilhada que requer a colaboração de todos os setores da sociedade. A promoção da alfabetização midiática, o desenvolvimento do pensamento crítico e a conscientização pública são essenciais para capacitar os cidadãos a discernir entre informações verdadeiras e falsas.

Portanto, é fundamental reafirmar o compromisso de todos os envolvidos na defesa da democracia e na proteção dos princípios democráticos fundamentais. Somente através de uma abordagem abrangente e colaborativa, que inclui ações regulatórias, judiciais, educacionais e de conscientização, podemos enfrentar eficazmente o desafio das notícias falsas e garantir a integridade por meio dos processos eleitorais e da saúde da democracia.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Felipe Molenda. **As Fake news e o Desafio da Liberdade de Expressão**. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192590/TCC\\_Felipe\\_Molenda\\_Araujo .pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192590/TCC_Felipe_Molenda_Araujo.pdf?sequence=1&isAllowed=y).UFSC. Florianópolis, Santa Catarina, 2018. Pg. 36-59 .

BRASIL. Câmara dos Deputados. **E-democracia**. 2009. Disponível em: <http://www.edemocracia.leg.br>. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL. Governo Federal. **Participa.br**. 2013. Disponível em: <http://www.participa.br>. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL. PLANALTO. **Emenda Constitucional nº 115**, de fevereiro de 2022. Brasília, Senado Federal, 2022.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. . **Fato ou Boato: Justiça Eleitoral desmentiu as principais fake news sobre o processo eleitoral em 2022**. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ouboato-justicaeleitoral-desmentiu-as-principais-fake-news-sobre-o-processo-eleitoralem-2022>. Acesso em: 20. Mai. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.714**, de 20 de outubro de 2022. Brasília, TSE, 2022.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. . **TSE aprova resolução para dar mais efetividade ao combate à desinformação no processo eleitoral**. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-aprova-resolucaopara-darmais-efetividade-ao-combate-a-desinformacao-no-processo-eleitoral>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 20 mai. 2024

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Código Eleitoral**. 1965. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm)> Acesso em 20 de mai 2024.

CELLA, José Renato Gaziero, et. Al. **Direito e novas tecnologias**. Recursos eletrônico online. CONPEDI/UFSC; Florianópolis: CONPEDI 2015.

CORBELINO, José Ricardo Costa Marques. **A (má) influência da mídia na sociedade**. *Midia News*, [s.l.], 13 nov. 2022. Disponível em: <https://www.midianews.com.br/opiniaio/a-ma-influencia-da-midia-na-sociedade/433731>. Acesso em: 17 mar. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Jana. **“Aprovação Do PL 2630 é Fundamental Para Regular Plataformas E Defender a Democracia Brasileira.”** Coalizão Direitos Na Rede, 9 Abril. 2024,

[direitosnarede.org.br/2024/04/09/aprovacao-pl2630-fundamental-para-regularplataformas-e-defender-democracia-brasileira/](https://direitosnarede.org.br/2024/04/09/aprovacao-pl2630-fundamental-para-regularplataformas-e-defender-democracia-brasileira/). Acesso em 10 jun. 2024.

JUNIOR, I. **Fake News e seus impactos no processo eleitoral**. Trabalho de conclusão de curso. Curso de Direito, Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos. Distrito Federal, p.22. 2021.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS. (NETLAB).

**Mensageria no primeiro turno das Eleições 2022: Narrativas, estratégias e fluxo de desinformação**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ufrj), 2022. Disponível em:

<https://netlab.eco.ufrj.br/post/mensageria-no-primeiro-turnodaseleicoes-2022-narrativas-e-estrategias-e-fluxo-de-desinformacao>. Acesso em: 10 nov. 2023.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS. (NETLAB).

**Acompanhamento multiplataforma da desinformação durante as eleições de 2022**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ufrj), 2022. Disponível em: <https://netlab.eco.ufrj.br/post/acompanhamento-multiplataformadadesinformacao-durante-as-eleicoes-2022>. Acesso em: 10 nov. 2023.

FERREIRA, L. **Fake News em tempos de eleições**. Monografia. Curso de Direito, U

LINS, M. **Desafios da democracia digital e do processo eleitoral brasileiro: atuação do tse frente às estratégias de desinformações nas eleições presidenciais (20282022)**. Monografia. Curso de Direito, Universidade Estadual da Paraíba. Paraíba, p.41. 2023.

RODRIGUES, Theófilo Condeço Machado. et al. **Desinformação e crise da democracia no Brasil: é possível regular fake news?**. CONFLUÊNCIAS | ISSN: 16787145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ. V.22, n.3, 2020 | dez. 2020/mar. 2021 | pp.30-52.

SCHIFINO, Ana Paula Albrecht. **Comunicação e poder: uma leitura semiológica da campanha institucional RBS "O amor é a melhor herança**. Cuide das crianças". 2009. 151 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2204/1/000413882Texto%2bCompleto-0.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.

SILVA, Mariana Fernandes. **Como a mídia retrata casos de mulheres que cometem crimes graves**: um estudo dos casos de Elize Matsunaga e de Graciele Ugulini. 165 f. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP. Bauru, 2017. Disponível em:

<https://prceu.usp.br/wpcontent/uploads/2021/05/000900866-1-1.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2023.

SILVA, A. **A influência da mídia nos julgamentos pelo tribunal do júri no Brasil**. Monografia. Curso de Direito, Universidade Estadual da Paraíba. Paraíba, p.42. 2024.

Smalley, Seth. **“Brazil’s Fact-Checkers Air Concerns over So-Called “Fake News” Bill.”** Poynter, 14 Abril. 2022, [www.poynter.org/reporting-editing/2022/brazils-factcheckers-air-concerns-over-fake-news-bill/](http://www.poynter.org/reporting-editing/2022/brazils-factcheckers-air-concerns-over-fake-news-bill/). Acesso em 10 jun.2024

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **A imprensa e o judiciário**. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, Bauru, n. 15, p. 15-20, ago./nov. 1996. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/20397/imprensa\\_judiciario.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/20397/imprensa_judiciario.pdf). Acesso em: 10.mai 2024.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à divina providência de Deus e à intercessão de Santa Teresinha do Menino Jesus, que guiaram meus passos nos momentos mais desafiadores desta jornada acadêmica. Em meio aos espinhos que encontrei pelo caminho, suas rosas de graça e conforto foram como bálsamos para minha alma, renovando minha força e esperança.

Ao meu amado pai Luciano, minha amada mãe Silvana e meu querido irmão Lucas, agradeço por serem minha fonte inesgotável de amor, apoio e sabedoria. Suas palavras de encorajamento e gestos de carinho foram meu porto seguro em todos os momentos.

À toda minha família, aos padrinhos que sempre estiveram ao meu lado, à tia lara e à minha prima lasmin (e Bebelinha que está no forninho), expresso minha profunda gratidão por acreditarem em mim e pelo apoio incondicional.

Às minhas amigas de alma, Amanda Andrade e Sandra Maria, agradeço por compartilharem comigo não apenas o peso dos livros e das provas, mas também os momentos de alegria, sonhos e desafios, amizades que são uma luz constante em minha vida.

Um agradecimento especial à Micaela Marques e à Cintia Sampaio, minhas amigas de longa data, que estiveram ao meu lado desde os tempos do ensino fundamental, quando éramos apenas crianças sonhadoras. Ao longo desses anos, vocês não apenas compartilharam comigo os momentos de alegria, mas também os desafios e as adversidades. Sua amizade e companheirismo foram como âncoras em meio às tempestades, sustentando-me e fortalecendo-me a cada

passo do caminho. Não há palavras suficientes para expressar minha gratidão por ter vocês como parte tão importante da minha vida. Que nossa amizade perdure para sempre, como um tesouro precioso que guardarei em meu coração.

Aos meus amigos de Boa Vista e Serra Branca, cuja amizade transcende distâncias geográficas, agradeço por estenderem suas mãos e corações em solidariedade e apoio. Suas palavras de estímulo e sorrisos partilhados tornaram essa jornada mais leve e significativa.

Por fim, expresso minha profunda gratidão ao Centro de Ciências Jurídicas da UEPB e a todos os seus membros, professores, funcionários e colegas de curso. Sua acolhida calorosa e o ambiente de aprendizado enriquecedor foram fundamentais para minha formação pessoal e profissional. Cada interação e experiência vivida dentro dessas paredes deixou uma marca em minha jornada acadêmica.

A todos que de alguma forma contribuíram para esta conquista, meu mais sincero obrigado. Que cada um saiba que seu apoio e amor foram essenciais para a realização deste sonho. Que nossos laços se fortaleçam ainda mais com o compartilhar dessa vitória, e que possamos continuar caminhando juntos, celebrando os desafios vencidos e os sonhos realizados.